



Centro Hospitalar do
Tâmega e Sousa, E.P.E.

CONTRATO N.º 10/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO NA ÁREA DE ANATOMIA PATOLÓGICA PARA O CHTS

O presente contrato é realizado na sequência do Concurso limitado por prévia qualificação 1115/2010 – Prestação de Serviços de Meios Auxiliares de Diagnóstico na Área de Anatomia Patológica para o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E. _____

— Aos 15 dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, em Penafiel, na Sede do **Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E.**, adiante designado por **CHTS, E.P.E.**, Pessoa Colectiva n.º 508318262, compareceram como Primeiro Outorgante, e em representação do CHTS, E.P.E., o seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Vaz, e, como Segundo Outorgante, adiante designado por Adjudicatário, a **Dr. Macedo Dias – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A.** _____

Entre:

Primeiro Outorgante: Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa E.P.E., pessoa colectiva de direito público de natureza empresarial n.º 508 318 262, instituído pelo Decreto-Lei nº326/2007, de 28 de Setembro, com sede no Lugar do Tapadinho – Guilhufe, adiante designado por CHTS, E.P.E., representado pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Vaz, nos termos da norma do art. 8.º, n.º1, alínea d), dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovados pelo Dec-Lei n.º233/2005, de 29-12, com poderes para o acto. _____

e _____

Segundo Outorgante: Dr. Macedo Dias – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A., com sede na Rua da Constituição, 688, 1º Andar Esquerdo Frente, 4200-194 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, sob o n.º 502613653, com o capital social de 190.000 € (cento e noventa mil euros), pessoa colectiva n.º 502613653, adiante designado por

segundo outorgante, aqui representada por Luís Miguel da Palma Vieira, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto e José António de Macedo Dias, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e com poderes para o acto. _____

-----O CHTS, E.P.E. adjudicou à representada do Segundo Outorgante o "**Contrato Prestação de Serviços de Meios Complementares de Diagnóstico na Área de Anatomia Patológica**".--

-----O presente Contrato Prestação de Serviços Médicos Globais na Especialidade de **Anatomia Patológica** obedece às cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE, adiante designado por CHTS, E.P.E., sito no Lugar do Tapadinho, Freguesia de Guilhufe, 4564-007 Penafiel.-----
2. A adjudicação do Concurso 1115/2010 – Prestação de Serviços de Meios Complementares de Diagnóstico na Área de Anatomia Patológica para o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E." tem por base e fundamento a deliberação de adjudicação do CA de 19/03/2012, no uso de competência própria.-----
3. Por deliberação do Conselho de Administração datada de 15/10/2012, foi aprovada a minuta do presente contrato.-----

Cláusula 2.ª

Princípios Gerais

O presente contrato de prestação de serviços é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, para de boa-fé ser interpretado, aplicado e/ou executado, no cumprimento das respectivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 3.ª

Objecto

O presente contrato tem como objecto Contratação de Serviços de Meios Complementares de Diagnóstico na Área de Anatomia Patológica, para o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE, de acordo com o previsto nas peças de procedimento referente ao Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação 1115/2010. _____

Cláusula 4.ª

Partes integrantes do contrato

1. O presente contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. _____
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: _____
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; _____
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos às Peças de Procedimento; _____
 - c) O Caderno de Encargos e Programa de Concurso; _____
 - d) O Convite à apresentação de propostas; _____
 - e) Os esclarecimentos à proposta; _____
 - f) A proposta adjudicada; _____
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. _____
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. _____
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.ª do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.ª desse mesmo diploma legal. _____

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O presente contrato entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à decisão do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas ou, se ocorrer em data posterior, da entrega dos comprovativos / documentos referidos no n.º4 do Artigo 9.º do Convite à apresentação de proposta e vigora até 31/12/2013.-----
2. O contrato poderá ser eventualmente renovável para os seguintes períodos:
 - 01/01/2014 a 31/12/2014;
 - 01/01/2015 ao último dia do vigésimo quarto mês após a entrada em vigor do contrato ;
3. Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao termo do contrato, ou de cada uma das suas eventuais renovações, o Adjudicatário enviará para o CHTS o pedido de renovação do contrato, ao qual o CHTS tem um período de 30 dias para comunicar a eventual não aceitação da renovação. -----.
4. Findo o prazo de 30 dias, sem comunicação de aceitação do CHTS, o Adjudicatário pode considerar o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses. -----

Cláusula 6.ª

Valor do Contrato

1. O encargo total (pelo prazo máximo que o contrato poderá decorrer – vinte e quatro meses) referente à prestação de serviços objecto do presente contrato é de 478.456 € (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O encargo total, constante do número anterior, resulta da aplicação da tabela de valores unitários e quantidades estimadas para o período do contrato, e que constam do Anexo I ao presente contrato. -----
3. O preço dos exames é referente a cada exame realizado com a entrega de relatório. -----
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.. -----



Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas peças de Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor de serviços as seguintes obrigações principais: -----
2. Disponibilizar um médico anátomo-patologista para se deslocar às Instalações do CHTS (Unidade Hospitalar Padre Américo e Unidade Hospitalar S. Gonçalo) para apoio às biopsias realizadas no Serviço de Imagiologia e para os Exames Extemporâneos. -----
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao completo fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----
4. Sempre que exista a necessidade de repetir o exame, por indicação do fornecedor de serviços de anatomia patológica, este não será facturado ao CHTS.-----
5. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.-----
6. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste contrato.---
7. Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.-----
8. Prestar caução no valor de 5% do preço contratual ou garantia bancária no mesmo valor, quando exigida no Programa do Concurso.-----
9. De forma a cumprir com as exigências de acreditação *Joint Commission International* e das normas da qualidade instituídas, o CHTS é obrigado à verificação e controlo de qualidade dos MCDT's fornecidos por fontes externas, pelo que na execução contratual serão solicitadas cópias dos seguintes comprovativos/documentos:-----
 - Lista simples onde conste o nome e contactos dos profissionais que validam os exames dos doentes e cujos nomes estão presentes nos boletins analíticos;-----
 - Uma fotocópia do último relatório de desempenho do controlo de qualidade externo de cada exame e onde conste o score obtido.-----

A entrega dos comprovativos/documentos deve ser efectuada no prazo máximo de 30 dias seguidos, após assinatura do contrato e para validação do CHTS, ficando o início da prestação de serviços condicionada à apresentação dos referidos documentos.-----

A periodicidade de entrega dos comprovativos/documentos deve ser anual.-----

10. Disponibilizar as lâminas para revisão e confirmação de diagnóstico, a pedido de outras instituições também responsáveis pelo tratamento do doente.-----

11. Integração do relatório no processo electrónico do doente no CHTS, E.P.E., através da Interoperação da solução com a plataforma integradora AIDA.-----

12. O Adjudicatário compromete-se a criar as condições técnicas para interligação com o procedimento de pedido electrónico de MCDT's ao Exterior que se encontra em desenvolvimento pelo SI do CHTS E.P.E.-----

13. O Adjudicatário compromete-se ainda a efectuar backup de toda a informação relativa aos exames realizados.

Cláusula 8.^a

Facturação e Condições de Pagamento

1. Para além do envio da factura nos termos legais em suporte de papel, o Adjudicatário deverá remeter mensalmente listagem em suporte Excel com os serviços facturados para apoio no processo de conferência pelos serviços do CHTS, E.P.E. A factura deverá fazer menção ao termo de responsabilidade, número do processo no CHTS e identificação do utente.-----

2. As facturas devem corresponder ao total dos serviços prestados e validados entre o CHTS e o Adjudicatário. Apenas poderão ser facturados os exames requisitados pelo CHTS. No caso do Adjudicatário identificar a necessidade clínica de realização de um exame adicional ao requisitado pelo CHTS, deverá contactar previamente o CHTS na pessoa do médico prescritor/requisitante para emissão de requisição adicional e correspondente termo de responsabilidade-----

3. O pagamento das facturas será efectuada no prazo máximo de 60 dias contados a partir da sua recepção pelo CHTS. -----

4. Em caso de discordância por parte do CHTS, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura

corrigida ou emissão de Nota de Crédito. O CHTS poderá realizar o pagamento das facturas num prazo mais reduzido, desde que considere vantajosas as condições de descontos financeiros apresentados pelo adjudicatário. _____

Cláusula 9.^a

Representação

1. O adjudicatário deverá informar, por escrito, ao CHTS, um interlocutor para questões clínicas e um interlocutor para questões administrativas para o grupo prestador de serviços. _____
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da mesma. _____

Cláusula 10.^a

Alterações relativas ao adjudicatário

O adjudicatário compromete-se a informar o CHTS, E.P.E., das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes: _____

Aos poderes de representação no contrato a celebrar; _____

Ao nome ou denominação social; _____

Ao endereço ou sede social; _____

A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação. _____

Cláusula 11.^a

Subcontratação e Cedência de Posição Contratual

1. O adjudicatário não pode subcontratar serviços, total ou parcialmente, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do CHTS. _____
2. O cessionário ou subcontratado proposto pelo Adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições do presente contrato. _____

3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o CHTS deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 12.ª

Obrigações, incumprimento e penalidades

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte direito de rescindir o mesmo.-----

2. Para efeitos do número anterior, considera-se que o CHTS tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário dos deveres e obrigações que lhe são cometidas pelo mesmo e, ainda, no caso de:-----

a) Incapacidade do Adjudicatário para assegurar a prestação de serviços, decorrentes do presente caderno de encargos;-----

c) Dissolução, falência ou extinção do Adjudicatário.-----

3. O Adjudicatário ficará constituído na obrigação de indemnizar o CHTS, pelos prejuízos emergentes da resolução do contrato, cujo montante não poderá ser inferior ao montante da caução prevista, a título de cláusula penal, sem prejuízo do CHTS poder demonstrar ter sofrido prejuízos de valor superior aos indicados, circunstância em que terá direito ao recebimento pelo Adjudicatário da quantia necessária ao ressarcimento dos prejuízos que tiver sofrido.-----

4. É aplicável ao contrato resultante deste concurso, o estabelecido nos capítulos VII e VIII da Parte III, do Decreto - Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.-----

5. Em caso de incumprimento, o CHTS, E.P.E pode recorrer aos seus próprios meios, ou de terceiros, sendo notificado ao adjudicatário com antecedência de 10 dias, e caso o adjudicatário persista no incumprimento, o CHTS, E.P.E. poderá exigir o pagamento de quaisquer despesas entretanto por si efectuadas, após os 10 dias de pré-aviso, para suprir o incumprimento pelo adjudicatário, ainda que este, entretanto cumpra.-----

6. Caso se verifique atraso na prestação de serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 2‰ (dois por mil) do valor total da adjudicação, por cada dia de atraso.-----

7. A penalização referida no ponto anterior é aplicada a alterações ao contrato que não obedeçam ao estipulado no artigo 10º e artigo 25º do caderno de encargos.-----
8. As penalizações poderão ser liquidadas pelo adjudicatário, mediante notas de crédito às facturas de fornecimento já emitidas.-----
9. Em caso de não prestação das notas de crédito devidas e solicitadas, assiste ao CHTS, E.P.E. o direito de accionar a caução no valor correspondente e de exigir o seu reforço.-----
10. Caso o somatório das penalizações devida perfaça o valor correspondente a 20% do valor do contrato, assiste ao CHTS, E.P.E. o direito de rescindir unilateralmente, nos termos do artigo 329.º Decreto - Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.-----
11. A aplicação de penalizações não extingue o direito a indemnizações decorrentes da lei, por eventuais danos e prejuízos. -----
12. Sempre que, no decorrer da vigência do contrato, se verificarem desvios ao cumprimento do caderno de encargos, ficará o adjudicatário sujeito às penalizações previstas ou outras que ao caso couber. A supervisão e controlo ficarão a cargo da Direcção Clínica, Direcção do Serviço Prescritor/ Requisitante, Gestão Intermédia e em quem o Conselho de Administração do CHTS delegar.-----
13. No caso de haver lugar a penalizações cabe à Direcção Clínica, Direcção do Serviço Prescritor/ Requisitante, e Gestão Intermédia, a sua comunicação ao Conselho de Administração, para que se proceda em conformidade.-----

Cláusula 13.ª

Caução

Para garantia deste Contrato, o Adjudicatário prestará uma caução no montante de Eur 23.922,80 (vinte e três mil novecentos e vinte e dois euros e oitenta centimos), correspondente a 5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato de prestação de serviços, mediante garantia bancária n.º _____, cujo documento comprovativo se anexa. -----

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo CHTS, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----
2. A resolução do contrato pelo CHTS não impede a execução da caução.-----
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 24 horas após a notificação do CHTS para tal efeito. -----
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.ª

Alterações ao contrato

1. ~~Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte, devendo contudo respeitar-se o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, assim como o n.º 3 do artigo 102º do mesmo código.~~-----
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pela parte interessada e pela entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

Cláusula 16.ª

Diferendos e Litígios

1. Os diferendos surgidos na fase de verificação, entre o adjudicatário e o CHTS, E.P.E serão resolvidos nos seguintes termos:-----

Sempre que o diferendo incida sobre aspectos qualitativos ou quantitativos no mesmo dia, a decisão compete de imediato à Direcção Clínica e Gestão Intermédia;-----

2. Os diferendos e litígios não resolvidos por negociação directa entre as partes serão resolvidos judicialmente no Tribunal da Comarca de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 17.^a

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de carácter técnico-profissional, surgidas durante o período de vigência do contrato entre o CHTS, E.P.E e o adjudicatário, serão esclarecidas pela Direcção Clínica e Gestão Intermédia.-----

Cláusula 18.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CHTS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2. Considera-se informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pelo CHTS, bem como a que constar no arquivo clínico.-----

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.-----

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

5. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores garantem a manutenção permanente de toda a informação obtida em resultado do contrato e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto directa como indirectamente.-----

6. Não pode o Adjudicatário, sem o prévio consentimento escrito do CHTS, divulgar informação confidencial, excepto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.-----

7. Caso o Adjudicatário pretenda utilizar a informação a que tem acesso na elaboração de estudos clínicos, deverá solicitar prévia autorização ao CHTS, sendo os referidos estudos elaborados sempre em parceria com o CHTS. -----

8. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato, devendo no fim do contrato ser destruída toda a informação não clínica. -----

9. O Adjudicatário garante que todos os seus trabalhadores ou colaboradores tomam conhecimento desta cláusula. -----

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo e motins. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; -----

W

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; _____
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; _____
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. _____
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. _____
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. _____

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CHTS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. _____
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas. _____

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respectivo contrato. _____
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. _____

Cláusula 22.^a

Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto neste contrato, pelos esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento, pelo caderno de encargos, o programa do procedimento e pela proposta apresentada, aplicando-se em tudo o quanto for omissas as regras gerais aplicáveis ao Primeiro Outorgante, designadamente sobre contratação pública.-----

Cláusula 23.^a

Cláusulas Técnicas

De acordo com Anexo I ao presente Contrato, peças e restantes elementos do concurso. -----

Celebrado em Penafiel, composto por 18 páginas, incluindo anexos, é feito em triplicado, assinado pelos Outorgantes, aos quais serão entregues os respectivos exemplares: -----

O imposto de selo será pago nos termos legais.

Primeiro Outorgante:

O Presidente do Conselho de Administração:

António José

Segundo Outorgante:

O Presidente do Conselho de Administração:

L.V. Luís Manuel da Silva Vieira

O Vogal do Conselho de Administração:

José António da Silva

Anexo I

1. Levantamento das amostras de produtos biológicos e entrega dos relatórios e exames

1. O levantamento das amostras deve ser efectuado nas instalações da Unidade Hospitalar Padre Américo do CHTS, todos os dias úteis, dentro do seguinte horário: 13h00-14h30, com a salvaguarda da cadeia de custódia, por pessoal do adjudicatário devidamente identificado.
2. Para efeito do disposto no número anterior, as amostras a levantar deverão ser acondicionadas em contentor próprio, fornecido pelo adjudicatário que será adequado ao transporte das amostras, devidamente higienizado e encerrado.
3. Enquanto não se encontrar operacional a solução técnica de integração do relatório no processo electrónico do doente no CHTS E.P.E, os exames e relatórios objecto do contrato serão entregues pelo adjudicatário nas instalações da Unidade Hospitalar Padre Américo do CHTS.
4. O Adjudicatário compromete-se a proceder ao levantamento de amostras de produtos biológicos e entrega de relatórios e exames na Unidade Hospitalar de S. Gonçalo do CHTS, E.P.E, caso o CHTS identifique e comunique previamente essa necessidade ao Adjudicatário.

2. Prazo de entrega dos exames e relatórios

1. Os exames e relatórios a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados e entregues no CHTS, no prazo que constar da proposta do adjudicatário, não podendo contudo ser superior a oito dias úteis a contar da data de levantamento das amostras pelo adjudicatário, com as especificidades seguintes:

a) Os relatórios de processos com carácter urgente, serão entregues nas instalações do CHTS, E.P.E antes da data indicada como nova consulta do utente a que diz respeito o processo ou entregues no prazo máximo de dois dias úteis; os casos que impliquem intervenção clínica urgente devem ser remetidos de imediato via fax ao CHTS, E.P.E ao cuidado do médico prescriptor/requisitante com a indicação urgente, sem prejuízo do envio do relatório no circuito normal.

W

b) os relatórios dos exames remetidos pelo Serviço de Imagiologia, devem adicionalmente ser remetidos via e-mail ao Serviço de Imagiologia para análise pelo Director de Serviço e necessária articulação com o colega médico prescritor/requisitante do CHTS, E.P.E.

2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se recebido o relatório pericial na data constante do carimbo da estação dos CTT do destino do correio ou, no caso de entrega pessoal, na data do recibo do recebimento do relatório.

W
S

Designação	Estimativa 12 meses	Tabela de Preços
Diagnóstico por Autópsia		
Autópsia de feto com mais de 11 semanas, nado morto, recém-nascido ou lactente	70	200,00 € 14.000,00 €
Diagnóstico por Citopatologia		
(a) Exame citológico cervico-vaginal	2.758	12,00 € 33.096,00 €
Exame de citologia esfoliativa não cervico-vaginal	1.008	10,00 € 10.080,00 €
Aspiração com agulha fina guiada por palpação com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido	8	50,00 € 400,00 €
Processamento e exame citológico de aspirado de agulha fina	1.550	10,00 € 15.500,00 €
Exame citológico extemporâneo	4	70,00 € 280,00 €
Diagnóstico por Histopatologia		
Exame histológico de produto de biópsia, por agulha, pinça ou similar	1.402	10,00 € 14.020,00 €
Exame histológico de produto de biópsia, por agulha, pinça ou similar, complexa	166	10,00 € 1.660,00 €
Exame histológico, fragmentos de biópsia com processamento rápido	8	50,00 € 400,00 €
Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea	3.736	10,00 € 37.360,00 €
Exame macroscópico e histológico de peça de ressecção cirúrgica ou de feto com 11 semanas ou menos	3.554	10,00 € 35.540,00 €
Exame macroscópico e histológico de peça de ressecção cirúrgica com dissecação ganglionar e/ou avaliação da margem circunferencial e/ou mapeamento	786	12,00 € 9.432,00 €
Exame extemporâneo	310	70,00 € 21.700,00 €
Exames Especiais		
Histoquímica para identificação de constituintes enzimáticos, cada lâmina	10	25,00 € 250,00 €
(b) Imunocito(histo)química (Independentemente do numero de anticorpos)	434	75,00 € 32.550,00 €
(b) Processamento laboratorial para imunocito(histo)química (Independentemente do numero de anticorpos)	12	25,00 € 300,00 €
Processamento automatizado em camada fina de produto não ginecológico, com coloração, cada amostra	6	10,00 € 60,00 €
Pesquisa de DNA por PCR in situ, cada PCR	2	100,00 € 200,00 €
Tipagem de genótipos de DNA/RNA por captura híbrida, por sonda	248	50,00 € 12.400,00 €

h
7. 3

(a) - No exame indicado, posição 2 da tabela acima, consideramos o estudo citológico cervico-vaginal feito a partir de uma amostra preservada em meio líquido (Thin Prep), isto significa que além do estudo citológico propriamente dito, está considerada a preparação laboratorial da amostra, o que corresponde à aplicação simultânea das técnicas 31607 e 30650 da portaria. De acordo com este princípio, o valor a apresentar corresponde e um exame citológico cervico-vaginal em meio líquido (Thin-Prep).

(b) - Nos exames indicados, posição 15 e 16 da tabela acima, consideramos a utilização de 5 soros por exame, no cálculo do valor base do presente caderno de encargos.

O valor a apresentar pelo concorrente para estas posições deve ter em conta esse pressuposto. O CHTS assumirá que o preço apresentado para estas posições é o preço fixo a considerar, independentemente do número de soros utilizados.

2.5

12-
✓

ADITAMENTO AO CONTRATO n.º 10/2013 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de "Meios Complementares de Diagnóstico na área de Anatomia Patológica do CHTS, EPE"

CELEBRADO ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA E.P.E

E

DR. MACEDO DIAS – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A.

Considerando que:

1. Em 15 de Maio de 2013 foi celebrado, entre o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa EPE e Dr. Macedo Dias – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A. o Contrato de Prestação de Serviços supra referenciado; _____

2. Em 26 de Novembro de 2013, as Partes celebraram um primeiro aditamento ao contrato, onde acordaram na revisão do texto das **cláusulas 8ª e 15ª** do Contrato; _____

3. A **Cláusula 15ª** desse Contrato, **considera que qualquer intenção de alteração ao contrato** deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte, devendo contudo respeitar-se o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, assim como o n.º 3 do artigo 102º do mesmo código. _____

4. A **Cláusula 8ª considera a facturação e as condições de pagamento.**

Acresce que, quanto ao atraso nos pagamentos e/ou incumprimento pela Entidade adjudicante não estando prevista qualquer penalização, adita-se à cláusula 8ª o ponto n.º5, que expressamente mencionará o seguinte: _____

(Atraso nos pagamentos - Incumprimento do Contrato e Penalizações)

DM

1. Em caso de incumprimento, por qualquer das PARTES, de alguma das obrigações previstas no presente contrato, a PARTE lesada notificará a PARTE faltosa para que, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, sejam corrigidas as situações que determinaram o incumprimento e reparadas as consequências dos respetivos atos ou omissões, independentemente das penalizações ou indemnizações a que haja lugar. -----
2. O não pagamento, por parte do CHTS EPE, dentro dos prazos fixados, de qualquer das prestações a seu cargo, confere ao Dr. Macedo Dias – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A. o direito de exigir, além do capital em dívida, juros de mora, até integral e efetivo pagamento. -----
3. Não sendo corrigidas as situações que determinaram o incumprimento ou reparadas as consequências dos respetivos atos ou omissões no prazo a que se refere o número 1, e independentemente das penalizações ou indemnizações a que haja lugar, poderá a PARTE lesada suspender total ou parcialmente as suas prestações até integral cumprimento das contraprestações devidas, ou rescindir o presente contrato, com efeitos imediatos na data da receção pela PARTE faltosa da notificação que para o efeito lhe for remetida, por carta registada com aviso de receção. -----
4. O não reconhecimento, por qualquer das PARTES, da situação de incumprimento invocadas nos termos do número 1 desencadeará o processo de resolução de litígios alternativo. -----
5. Se a entidade pública começar a verificar indícios de risco de incumprimento, no caso de os pagamentos a fornecedores em atraso há mais de 90 dias começarem a aumentar, obriga-se a celebrar acordos, soluções extrajudiciais para regularizar a situação de incumprimento com os fornecedores dilatando os prazos de pagamento nas fatura. -----

6. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor. -----
7. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença. -----
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.-----
9. Em caso de incumprimento imputável à entidade adjudicante, e ou adjudicatário/fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto CADERNO DE ENCARGOS - CONCURSO PUBLICO N.º 1115, e no art.º 332.º do CCP, pode invocar-se a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----
10. Em caso de incumprimento dos prazos ínsitos no n.º 1 da cláusula III, por motivo imputável à entidade adjudicante, são aplicáveis as consequências previstas na legislação em vigor, Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06/2012, "Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso" e no Código dos Contratos Públicos". Ou dito de outro modo: " Ficando excluída a possibilidade de os agentes económicos poderem reclamar a restituição, o pagamento ou o ressarcimento pelos bens ou serviços fornecidos/prestados à entidade que o assumiu, nos casos em que não tenha sido emitido compromisso (n.º 2 do artigo 9 LCPA.) -----

Entre:

1.1. **O CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA E.P.E**, representado pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Alberto Vaz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e em representação do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E.P.E. (CHTS, E.P.E.) pessoa colectiva n.º 508 318 262, sito no Lugar

h
u

do Tapadinho, Freguesia de Guilhufe, 4564-007 Penafiel, no uso da competência que lhe confere o disposto no artigo 8.º, n.º1, alínea d), do anexo II dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., na redacção dada pelo Dec-Lei n.º244/2012, de 9 de Novembro, diploma que procede à quinta alteração ao Dec- Lei n.º 233/2005, de 29/12, e nos termos da deliberação n.º1322/2013, do CHTS, EPE, publicada no Diário da Republica, 2.ª série – N.º117- de 20 de Junho de 2013, relativa à delegação de competências, de ora em diante abreviadamente designado por "CHTS" ou, em conjunto com "Dr. Macedo Dias", por "Partes"; e -----

1.2. Dr. Macedo Dias – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A., com sede na Rua da Constituição, 688, 1º Andar Esquerdo Frente, 4200-194 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, sob o n.º 502613653, com o capital social de 190.000 € (cento e noventa mil euros), pessoa colectiva n.º 502613653, adiante designado por segundo outorgante, aqui representada por Luís Miguel da Palma Vieira, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto e José António de Macedo Dias, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e com poderes para o acto, de ora em diante abreviadamente designada por "Dr. Macedo Dias," ou, em conjunto com o "CHTS, EPE", por "Partes"; -----

É celebrado o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa EPE e Dr. Macedo Dias em 15 de Março de 2013, de ora em diante designado apenas por "Contrato", que se regerá pelo Clausulado seguinte: -----

Cláusula 8.ª

Facturação e Condições de Pagamento

1. Para além do envio da factura nos termos legais em suporte de papel, o Adjudicatário deverá remeter mensalmente listagem em

12.

suporte Excel com os serviços facturados para apoio no processo de conferência pelos serviços do CHTS, E.P.E. A factura deverá fazer menção ao termo de responsabilidade, número do processo no CHTS e identificação do utente. -----

2. As facturas devem corresponder ao total dos serviços prestados e validados entre o CHTS e o Adjudicatário. Apenas poderão ser facturados os exames requisitados pelo CHTS. No caso do Adjudicatário identificar a necessidade clínica de realização de um exame adicional ao requisitado pelo CHTS, deverá contactar previamente o CHTS na pessoa do médico prescritor/requisitante para emissão de requisição adicional e correspondente termo de responsabilidade. -----

3. O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 60 dias contados a partir da sua recepção pelo CHTS. -----

4. Em caso de discordância por parte do CHTS, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida ou emissão de Nota de Crédito. O CHTS poderá realizar o pagamento das facturas num prazo mais reduzido, desde que considere vantajosas as condições de descontos financeiros apresentados pelo adjudicatário. -----

5. Em caso de incumprimento, por qualquer das PARTES, de alguma das obrigações previstas no presente contrato, a PARTE lesada notificará a PARTE faltosa para que, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, sejam corrigidas as situações que determinaram o incumprimento e reparadas as consequências dos respetivos atos ou omissões, independentemente das penalizações ou indemnizações a que haja lugar. -----

6. O não pagamento, por parte do CHTS EPE, dentro dos prazos fixados, de qualquer das prestações a seu cargo, confere Dr. Macedo Dias – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A. o direito de exigir, além do capital em dívida, juros de mora, até integral e efetivo pagamento. -----

7. Não sendo corrigidas as situações que determinaram o incumprimento ou reparadas as consequências dos respectivos atos ou omissões no prazo a que se refere o número 1, e independentemente das penalizações ou indenizações a que haja lugar, poderá a PARTE lesada suspender total ou parcialmente as suas prestações até integral cumprimento das contraprestações devidas, ou rescindir o presente contrato, com efeitos imediatos na data da receção pela PARTE faltosa da notificação que para o efeito lhe for remetida, por carta registada com aviso de receção.-----

8. O não reconhecimento, por qualquer das PARTES, da situação de incumprimento invocadas nos termos do número 1 desencadeará o processo de resolução de litígios alternativo.-----

9. Se a entidade pública começar a verificar indícios de risco de incumprimento, no caso de os pagamentos a fornecedores em atraso há mais de 90 dias começarem a aumentar, obriga-se a celebrar acordos, soluções extrajudiciais para regularizar a situação de incumprimento com os fornecedores dilatando os prazos de pagamento nas faturas.-----

10. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.-----

11. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença.-----

12. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.-----

13. Em caso de incumprimento imputável à entidade adjudicante, e ou adjudicatário/fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto CADERNO DE ENCARGOS - CONCURSO PUBLICO N.º 29, e no art.º 332.º do CCP, pode

invocar-se a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. _____

14. Em caso de incumprimento dos prazos ínsitos no n.º 1 da cláusula III, por motivo imputável à entidade adjudicante, são aplicáveis as consequências previstas na legislação em vigor, Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06/2012, "Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso" e no Código dos Contratos Públicos". Ou dito de outro modo: " Ficando excluída a possibilidade de os agentes económicos poderem reclamar a restituição, o pagamento ou o ressarcimento pelos bens ou serviços fornecidos/prestados à entidade que o assumiu, nos casos em que não tenha sido emitido compromisso (n.º 2 do artigo 9 LCPA.) _____

Cláusula 15.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte, devendo contudo respeitar-se o disposto no artigo 311º do Código dos Contratos Públicos.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. _____
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pela parte interessada e pela entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura. _____

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respectivo contrato. _____

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

O presente Aditamento é celebrado em três exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes pelos representantes das Partes.

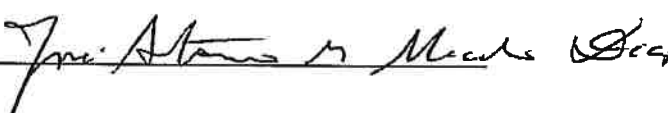
Penafiel, 26 de Novembro de 2013.

Pelo Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE
O Presidente do Conselho de Administração



Centro hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE
O Conselho de Administração

Pelo Dr. Macedo Dias
Administrador Único



Dr. António M. Macedo Dias

B
4

ADITAMENTO AO CONTRATO n.º 10/2013 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de "Meios Complementares de Diagnóstico na área de Anatomia Patológica do CHTS, EPE"

N.º Contrato: 10/2013

N.º Compromisso: 260

CELEBRADO ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA E.P.E

E

DR. MACEDO DIAS – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A.

Considerando que:

1. Em 15 de Maio de 2013 foi celebrado, entre o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa EPE e Dr. Macedo Dias – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A. o Contrato de Prestação de Serviços supra referenciado; _____
2. Em 21 de Fevereiro de 2014, as Partes celebraram um segundo aditamento ao contrato, onde acordaram na revisão do texto da **cláusula 5ª** do Contrato; _____
3. A **Cláusula 5ª** desse Contrato, considera que o presente contrato entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à decisão do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas ou, se ocorrer em data posterior, da entrega dos comprovativos / documentos referidos no n.º4 do Artigo 9.º do Convite à apresentação de proposta e vigora até 31/12/2013, e seria eventualmente renovável para os seguintes períodos: 01/01/2013 a 31/12/2013; 01/01/2013 ao último dia do vigésimo quarto mês após a entrada em vigor do contrato _____

Entre:

1.1. **O CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA E.P.E**, representado pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Alberto Vaz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e em representação do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E.P.E. (CHTS, E.P.E.) pessoa colectiva n.º 508 318 262, sito no Lugar do Tapadinho, Freguesia de Guilhufe, 4564-007 Penafiel, no uso da competência que lhe confere o disposto no artigo 8.º, n.º1, alínea d), do anexo II dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., na redacção dada pelo Dec-Lei n.º244/2012, de 9 de Novembro, diploma que procede à quinta alteração ao Dec- Lei n.º 233/2005, de 29/12, e nos termos da deliberação n.º1322/2013, do CHTS, EPE, publicada no Diário da Republica, 2.ª série – N.º117- de 20 de Junho de 2013, relativa à delegação de competências, de ora em diante abreviadamente designado por "CHTS" ou, em conjunto com "Dr. Macedo Dias", por "Partes"; e _____

1.2. **Dr. Macedo Dias – Laboratório de Anatomia Patológica, S.A.**, com sede na Rua da Constituição, 688, 1º Andar Esquerdo Frente, 4200-194 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, sob o n.º 502613653, com o capital social de 190.000 € (cento e noventa mil euros), pessoa colectiva n.º 502613653, adiante designado por segundo outorgante, aqui representada por Luís Miguel da Palma Vieira, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto e José António de Macedo Dias, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e com poderes para o acto, de ora em diante abreviadamente designada por "Dr. Macedo Dias," ou, em conjunto com o "CHTS, EPE", por "Partes"; _____

É celebrado o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa EPE e Dr. Macedo Dias em 15 de Maio de 2013, de ora em diante designado apenas por "Contrato", que se regerá pelo Clausulado seguinte: -----

Ciáusula 5.ª

Prazo

1. O presente contrato entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à decisão do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.-----
2. O contrato tem a duração de doze meses, com possibilidade de renovação por igual período até um máximo de vinte e quatro meses.---

O presente Aditamento é celebrado em três exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes pelos representantes das Partes.

Penafiel, 21 de Fevereiro de 2014.

Pelo Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE

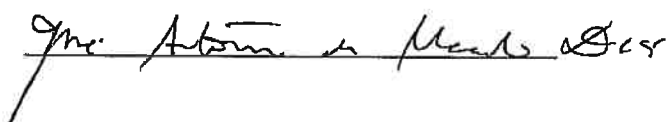
O Presidente do Conselho de Administração



Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE
O Conselho de Administração

Pelo Dr. Macedo Dias

Administrador Único



Dr. António de Macedo Dias